



23
mcl 8345
Oll

LEI COMPLEMENTAR N° 47, DE 31 DE MARÇO DE 1992

Altera o Código de Obras e Urbanismo, para prever piso contínuo nas calçadas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 24 de março de 1992, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Código de Obras e Urbanismo (Lei nº 1.266, de 8 de outubro de 1965), passa a vigorar com alteração e acréscimo dos seguintes dispositivos:

"Art. 6.1.4.03. O passeio público terá piso contínuo, vedados degraus, rebaixamentos, rampas e quaisquer desníveis.

"§ 1º Somente as guias podem ser rebaixadas, mediante licença.

"§ 2º No caso de via pública com acrivo acentuado, qualquer desnível na calçada respeitará norma técnica própria da Prefeitura e dependerá de licença."

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta e um de março de mil novecentos e noventa e dois (31.03.1992)

ARIOVALDO ALVES
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em trinta e um de março de mil novecentos e noventa e dois (31.03.1992).

WILMA CAMILO MANFREDI
WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*
ns